

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

# CONTRATO Nº 207/2022 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONSERTO DOS ÔNIBUS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR JOÃO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa SERGIO H. DECAVATA DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.690.077/0001-01, com sede na Rua Max Konig nº 155, Bairro: Loteamento Vila Nova, Cerro Grande do Sul/RS, representado por Sergio Henrique Decavata Da Silva, escrito no CPF sob nº: 577.859.530-15, residente e domiciliado na Av. Teodoro Zenker, nº 137, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONSERTO DOS ÔNIBUS", através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 113/2022 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é os fornecimentos de peças para o conserto dos ônibus IUZ 6773 e IXX 0742 conforme descrição do objeto e valor abaixo relacionados:

PRODUTO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
DISCO EMBREAGEM	Un.	01	R\$1.604,85	R\$1.604,85
PLATO EMBREAGEM	Un.	01	R\$1.840,000	R\$1.840,00
MANCAL DE EMBREAGEM	Un.	01	R\$372,43	R\$372,43
MOLA DO FREIO	Un.	01	R\$24,30	R\$24,30
ARRUELA LISA	Un.	03	R\$1,00	R\$3,00
ABRACADEIRA DA MOLA	Un.	01	R\$65,02	R\$65,02
ADITIVO RADIADOR 1 L	Un.	04	R\$20,00	R\$80,00
RESERVATORIO ÁGUA	Un.	01	R\$782,08	R\$782,08
RADIADOR				
BUCHA ESTABILIZADOR	Un.	02	R\$37,59	R\$75,18
TAPA PÓ DA PALANCA	Un.	01	R\$447,89	R\$447,89
MANOPLA CAMBIO	Un.	01	R\$70,40	R\$70,40
KIT PA+PO	CJ	01	R\$9,32	R\$9,32
BUCHA AMORTECEDORA	Un.	02	R\$40,89	R\$81,78
DIANTEIRA				
ABRACADEIRA DA MALHA	Un.	02	R\$42,56	R\$85,12
FLEXIVEL				
MALHA FLEXIVEL	Un.	01	R\$109,10	R\$109,10
KIT PA+PO	CJ	01	R\$6,00	R\$6,00
CINTA PLÁSTICA	Un.	01	R\$6,00	R\$6,00
FLUIDO FREIO DOT 4 -500ML	Un.	01	R\$23,00	R\$23,00
ADITIVO ROSA 1L	Un.	02	R\$25,00	R\$50,00
MOLA PEDAL	Un.	01	R\$20,85	R\$20,85
CATRACA FREIO	Un.	01	R\$442,15	R\$442,15
CONTRA PINO	Un.	01	R\$1,00	R\$1,00
LONA DE FREIO DIANT/TRAS	Un.	0,500	R\$302,00	R\$151,00



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

REBITE	Un.	32	R\$0,4	R\$12,80	
KIT PA+PO	CJ	01	R\$4,00	R\$4,00	
BRAÇO ESTABILIZADOR	Un.	01	R\$206,95	R\$206,95	
ADITIVO ROSA 1L	Un.	04	R\$20,00	R\$80,00	
CRUZETA	Un.	01	R\$174,00	R\$174,00	
LUVA CARDAN	Un.	01	R\$767,00	R\$767,00	
BUCHA ESTABILIZADORA	Un.	02	R\$37,00	R\$74,00	
ABRAÇADEIRA	Un.	01	R\$2,00	R\$2,00	
ARRUELA DE ALUMINIO	Un.	02	R\$1,30	R\$2,60	
EMENDA RETA	Un.	01	R\$16,00	R\$16,00	
BOMBA DÁGUA	Un.	01	R\$828,40	R\$828,40	
REPARO DE VEDAÇÃO	Un.	01	R\$145,20	R\$145,20	
ADITIVO RADIADOR 1L	Un.	04	R\$20,00	R\$80,00	
CONTRA PINO	Un.	01	R\$2,00	R\$2,00	
KIT PA+PO	CJ	01	R\$2,00	R\$2,00	
CATRATA FREIO DIANTEIRO	Un.	01	R\$442,15	R\$442,15	
EMENDA RETA 1/2	Un.	01	R\$10,00	R\$10,00	
ARRUELA	Un.	04	R\$4,70	R\$18,80	
LONA DE FREIO	Un.	01	R\$320,79	R\$320,79	
REBITE DE LONA DE FREIO	Un.	32	R\$1,00	R\$32,00	
COLA 3 M PARA JUNTA	Un.	01	R\$18,35	R\$18,35	
BUCHA INFERIOR/SUPORTE	Un.	01	R\$32,00	R\$32,00	
AMORTECEDOR					
FAIXA REFLETIVA DIREITA	Un.	01	R\$132,80	R\$132,80	
3M					
TOTAL: R\$ 9.754,31					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Av. Arthur E. Jenisch, n° 1140, Bairro: centro, Cerro Grande do Sul- RS, CEP: 96.770-000. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento de peças será de R\$9.754,31 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 113/2022.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento das peças, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal n°32/2022.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 02



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-CONVENIOS Proj./Ativ. 2.010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS (205).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Sidnei Alves Fragoso, CPF 316.057.610-87, matricula 1605, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.
  - f) não entrega do produto no prazo fixado.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos, quando não ser trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 05(cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 24 Outubro de 2022.

SERGIO H. DECAVATA DA SILVA CONTRATADA.	GILMAR JOÃO ALBA Prefeito Municipal CONTRATANTE.
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	